



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 557/2024

Proc. nº 19.132/2024

Itanhaém, 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 27/12/24

in 17h31m.v

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 65, de 2024, aprovado por essa ilustre Casa Legislativa, conforme Autógrafo nº 74, de 2024, pelas razões a seguir expostas.

Decorrente de iniciativa parlamentar, o projeto de lei em apreço visa alterar a denominação da “Rua das Andorinhas”, localizada na “Boca da Barra”, atribuindo à referida via pública o nome de Rua Jair Pereira.

Embora nada tenha, em princípio, a opor à homenagem que se pretende prestar e em que pese o meu respeito pelas deliberações dessa Casa Legislativa, vejo-me obrigado a negar sanção à iniciativa porquanto a medida nela consubstanciada se mostra contrária ao interesse público.

Com efeito, consoante informação prestada pela Divisão de Cadastro Imobiliário desta Prefeitura, a descrição do logradouro, tal como constou da propositura, não permite a sua identificação, vez que não há no Município via pública identificada como Ruas das Andorinhas e tampouco o bairro Boca da Barra.

Sendo assim, torna-se impraticável a minha sanção à medida, por falta de objeto, o que revela a sua absoluta inocuidade.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

É bem possível que o autor da propositura tivesse a intenção de alterar a denominação da “Rua Andorinha”, localizada no Bairro da Felicidade, conforme Lei nº 482, de 1º de abril de 1960, cuja cópia segue anexa.

Contudo, malgrado sua intenção, a propositura não logrou tratar do assunto de forma adequada, impossibilitando a minha anuência.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de Lei nº 65, de 2024, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha respeitosa consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

Com o identificador B2003400370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

ESTADO DE SÃO PAULO

13

LEI Nº 482, DE 1 DE ABRIL DE 1.960

Dispõe sobre denominação de rua.

HARRY FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaem,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo Primeiro- Passa a denominar-se " Rua Anderinha" a atual " Rua A", no Bairro da Felicidade, nesta cidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registe-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaem, 1 de Abril de 1960

Harry Forssell  
Prefeito Municipal